



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2022

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA E A LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LENÇOENSE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, **CONCEDENTE**, representada por seu Prefeito Municipal, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a **Legião Mirim de Lençóis Paulista**, com sede à Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 839, neste município, inscrita no CNPJ n.º 48.356.943/0001-88, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, representada neste ato, por seu Presidente Fernando Capucho Germano, portador do RG n.º 40263995-9 SSP/SP CPF n.º 343.430.688-97 resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para execução de dar efetividade ao Programa Aprendiz Lençoense, instituído pela Lei Municipal nº 5.460/2021 que visa a contratação de menores aprendizes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Legislação Municipal nº 5.460, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução dos serviços, a **CONCEDENTE** repassará a importância de R\$ 357.264,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada nas dotações orçamentárias específicas das Secretarias municipais que se utilizarem do programa.

Parágrafo Primeiro - Os repasses serão realizados até o dia 15 de cada mês, de acordo com o Relatório de contratação, emitido pela Secretaria de Recursos Humanos, constando:

- a) relação nominal dos adolescentes,
- b) valor a ser repassado à OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

c) dados da conta bancária;

d) valor a ser provisionado.

Parágrafo Segundo - Havendo variação do salário-mínimo, os valores deverão ser automaticamente atualizados.

Parágrafo Terceiro - Os repasses serão interrompidos no caso de evidências de irregularidades na aplicação dos recursos e somente serão reestabelecidos depois de sanadas as pendências apontadas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;
- II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria “in loco”;
- IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;
- V - Emitir, anualmente, relatório de visita técnica in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizada pelo respectivo conselho gestor.

2. A OSC obriga-se a:

- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II - ressarcir a CONCEDENTE, os recursos recebidos, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria “in loco” por parte da Secretaria responsável;
- VI - encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas.
- VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária indicada pelo órgão conessor, para movimentação dos recursos a serem recebidos.
- VIII - toda movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica com identificação

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

do beneficiário final ou através de depósito em conta bancária.

IX – é vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

X – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a CONCEDENTE aplicar os recursos em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

XI – as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII - propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIII - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XIV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

XV - manter em arquivo pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas, bem como o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

XVI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VII – realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal, plantão técnico e verbas rescisórias;

VIII – a contratação de profissionais/empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, nos moldes que determina a Resolução 01/2020 do Tribunal

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

de Contas do Estado de São Paulo, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento, contendo a descrição pormenorizada dos serviços prestados;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;
- Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; comparativo de metas propostas com o resultado alcançado e seus benefícios; valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE; justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;
- Relação nominal das pessoas atendidas.

Parágrafo Primeiro – a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme comunicado SDG N° 016/2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.

Parágrafo Terceiro – a intenção dos partícipes em rescindirem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – Execução: 03/01/2022 a 02/01/2025

Prestação de Contas Final: até 10/01/2025

Paragrafo Único - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

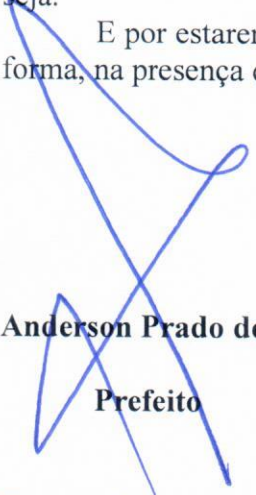
Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 03 de Janeiro de 2022.

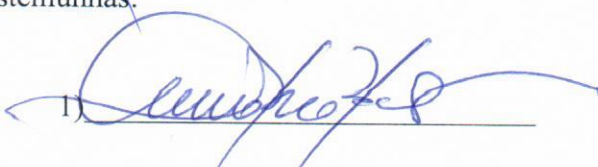

Anderson Prado de Lima

Prefeito


Fernando Capucho Germano

Presidente

Testemunhas:

1) 

2) 